



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.001729/2023-06

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: 1º Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 - Presidentes dos Creas

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 6/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida no período de 13 a 14 de março de 2022, na cidade de Brasília/DF, e

Considerando que no dia 17 de novembro de 2023 serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os Presidentes do Confea e dos Creas, os Conselheiros Federais para renovação do terço do Plenário do Confea (nos estados do Espírito Santo (Agronomia); Goiás (Elétrica); Pernambuco (Agronomia); Rio Grande do Norte (Civil); São Paulo (Industrial), além dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ("Mútuas Regionais"), conforme Decisão Plenária nº PL-1869/2022; e que no período de 17 de novembro a 1º de dezembro os Creas elegerão os Diretores financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme Decisão Plenária nº 1870/2022;

Considerando que, nos termos do art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), compete à Comissão Eleitoral Federal “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando que pela primeira vez as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), e portanto há a necessidade da Comissão Eleitoral Federal disseminar conhecimento a respeito desta forma de votação, bem como acerca do Regulamento Eleitoral aos Presidentes dos Creas, aos membros e assessores técnicos e jurídicos das Comissões Eleitorais Regionais;

Considerando que a realização de um Seminário Eleitoral dirimirá dúvidas acerca dos procedimentos, normativos, e da forma de votação;

Considerando que a CEF 2023 tem como meta promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública;

Considerando que a CEF 2023 realizará ações de caráter decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, com destaque ao planejamento

de suas atividades e foco na orientação dos procedimentos a serem adotados pelos Regionais e pelas Comissões Eleitorais Regionais;

Considerando que, nos termos do art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), as Comissões Eleitorais Regionais atuam “em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando que há demandas a serem realizadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia para a viabilização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023;

Considerando a necessidade de integração entre a CEF, os Regionais e as Comissões Eleitorais Regionais, no sentido de uniformizar entendimentos, padronizar procedimentos, nivelar o conhecimento e sanear eventuais dúvidas a respeito do processo eleitoral 2023, o que poderá ser feito por meio da realização de um Seminário Eleitoral com a participação dos Presidentes dos Creas, de integrantes das Comissões Eleitorais e suas respectivas equipes de assessoria;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal estima a realização de três Seminários Eleitorais ao longo do exercício de 2023, com público específico, quais sejam: Presidentes dos Creas (1º); Comissões Eleitorais Regionais (2º); e Assessores jurídicos das Comissões Eleitorais Regionais (3º);

Considerando que os Presidentes dos Creas, na qualidade de gestores das respectivas autarquias, devem ter conhecimento do processo eleitoral e suas normas, em especial no que concerne às condutas institucionais e vedações aos Creas contidas no Regulamento Eleitoral;

Considerando que o custeio de passagens e diárias para participação do Presidente do Confea, do Presidente da Mútua Nacional, e dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, de um assessor de cada Regional, além dos dez membros titulares da Comissão Eleitoral Federal e de sua equipe de assessores, totalizando, portanto, sessenta e oito convidados, é estimado no valor de R\$ 236.177,25 (duzentos e trinta e seis mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha anexa (Sei nº 0731616);

Considerando que a estimativa de despesa foi prevista e consta no Centro de Custo 1.1.11 APIS/DIR Aperfeiçoamento Institucional do Sistema Confea/Crea;

DELIBEROU:

1 - Propor ao Plenário do Confea a realização do 1º Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, no dia 31 de maio de 2023, em Campina Grande - PB, de forma presencial, conforme planilha de custos anexa, devendo ser utilizado o Centro de Custo 1.1.11 APIS/DIR Aperfeiçoamento Institucional do Sistema Confea/Crea, com a participação dos seguintes agentes públicos:

- a) o Presidente do Confea;
- b) o Presidente da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútua Nacional");
- c) os vinte e sete Presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;
- d) um assessor do quadro funcional de cada Regional, mediante designação de seu Presidente;
- e) os dez membros da Comissão Eleitoral Federal (titulares e suplentes);
- f) um assistente-técnico da CEF;
- g) um assessor jurídico da CEF; e

2 - Determinar à Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG) e à Gerência de Comunicação (GCO) que adotem todas as providências necessárias concernentes à operacionalização para realização do evento, por meio do Setor de Relações Públicas (SETRP), em conjunto com a equipe de Assistência da Comissão Eleitoral Federal.





Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 17/03/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 17/03/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 17/03/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 20/03/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731519** e o código CRC **910FFE4F**.